



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 258/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do setor de licitações referente a documentação apresentada pela empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, em resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no Processo de Licitação n.º 127/2021-PMS, modalidade Concorrência n.º 01/2021- PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consultante do Setor de Licitações, por meio do Ofício de n.º 358/2021-SPGF/SRM, análise da documentação apresentada pela empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, no Processo de Licitação n.º 127/2021-PMS, modalidade Concorrência n.º 01/2021- PMS.

É o relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente, convém destacarmos que o parecer n.º 255/2021- PROJUR de 27 de outubro de 2021, sugeriu com base no artigo 43, §3º, da Lei 8666/93 que fosse realizada diligência em relação ao processo de licitação n.º 127/2021, Concorrência n.º 01/2021, diante do recurso apresentado pela empresa INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em relação a habilitação da empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, como microempresa.

E fora isso que a consultante do Setor de Licitações fez, sobrevivendo a documentação contábil solicitada.

Entretanto, pela documentação acostada aos verifica-se que foi juntado somente o demonstrativo de resultado do período de 01/01/2021 a 30/09/2021, referente a empresa Vale Europeu Empreendimentos Imobiliários SPE Limitada, no entanto, tal documento está em branco, vejamos:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Vale Europeu Empreendimentos Imobiliários Spe
Limitada
Demonstração de Resultado de 01/01/2021 a 30/09/2021

Página: 1

ALEXANDRE
GAVASSO
WANZYNACK:0
0444024905

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE GAVASSO
WANZYNACK:0444024905
Dados: 2021.10.27 14:17:25
-03'00'

ISRAEL DE
SOUZA:0050
0112940

Assinado de forma
digital por ISRAEL DE
SOUZA:00500112940
Dados: 2021.10.27
14:36:30 -03'00'

contabil SCI VISUAL Business

Suspensa

Desta forma, o documento não atende à finalidade ao qual fora solicitado, visto que está incompleto por não apresentar o balanço patrimonial (ativo/passivo), e não informar se houve movimentação de resultado no período informado.

Assim, verifica-se que não houve o atendimento ao pleiteado pela Administração, por duas vezes, o que inviabiliza a análise, por conduta exclusiva da licitante, que instada a juntar os documentos adequados, não o fez.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Logo, uma vez que comprovado documentalmente nos autos da licitação, que a licitante PRIME CONSTRUÇÕES LTDA., que se pretende valer do benefício legal concedido às Empresas de Pequeno Porte, no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, tem como sócio pessoa física que também é administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, o que pode descaracterizar o benefício legal mencionado, nos termos do art. 3º, §4º, V da mesma norma, e que instada a demonstrar que esse fato pode ser enquadrado como exceção à regra, não o fez, resta à Administração, apenas, reconhecer que o recurso apresentado pela licitante INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA deve ser conhecido e provido, mantendo-se a habilitação da empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA., porém sem que a mesma possa valer-se do benefício previsto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, pois enquadra-se nos termos do art. 3º, §4º, V da mesma norma jurídica.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**, seja habilitada no presente processo licitatório, porém a mesma não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, visto que não apresentou a documentação solicitada que comprove a condição para usufruir de tal benefício.

É o parecer.

Schroeder (SC), 29 de outubro de 2021.

Suzana P. Lopes.
SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino
DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B